

CIRCULAR ESPECIAL 06/2025

BASE: GRAVATAÍ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PERÍODO DE
1º DE SETEMBRO DE 2025 A 31 DE AGOSTO DE 2026

Informamos às empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul**, pelo **Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas** e pelo **Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos**, que na negociação coletiva para a base territorial de **Gravataí** no período revisando, realizada com extrema dificuldade diante das incertezas decorrentes do denominado “tarifaço”, as entidades patronais apresentaram **proposta que foi avaliada e aprovada** na Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores realizada no dia 23 de setembro (terça-feira).

As condições aprovadas são as seguintes:

Reajuste salarial:

1. Para empresas **com até 200 empregados**: a partir de 1º de setembro de 2025, reajuste salarial de 6,00% (seis inteiros por cento), limitado a um acréscimo máximo de R\$ 552,20 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) sobre o salário mensal e de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) sobre o salário-hora; e
2. Para empresas **com mais de 200 empregados**: a partir de 1º de setembro de 2025, reajuste salarial de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), limitado a um acréscimo máximo de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) sobre o salário mensal e de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) sobre o salário-hora; e
3. A base de incidência ao reajuste referido nos itens 1 e 2 supra fica limitada à importância de R\$ 9.213,60 (nove mil e duzentos e treze reais e sessenta centavos) nos salários fixados por mês, equivalente a R\$ 41,88 (quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) nos salários fixados por hora, para os empregados que percebam salário superior a esses valores.
4. O reajuste em 1º de setembro deverá incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho principal, registrada sob o nº RS003563/2024, com vigência no período de 1º.09.2024 a 31.08.2026, observada a proporcionalidade.
5. Os empregados admitidos a partir de 16.09.2024 e até 17.08.2025, terão seus salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 do índice antes referido, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, conforme quadro abaixo:

ADMISSÃO	ATÉ 200 FUNC.	Valor Máximo (R\$)	MAIS DE 200 FUNC.	Valor Máximo (R\$)
Até 16/09/2024	6,000%	552,20	6,200%	572,00
17/09/2024 a 17/10/2024	5,500%	506,18	5,683%	524,33
18/10/2024 a 16/11/2024	5,000%	460,17	5,166%	476,67
17/11/2024 a 17/12/2024	4,500%	414,15	4,650%	429,00
18/12/2024 a 17/01/2025	4,000%	368,13	4,133%	381,33
18/01/2025 a 15/02/2025	3,500%	322,12	3,616%	333,67

16/02/2025 a 17/03/2025	3,000%	276,10	3,100%	286,00
18/03/2025 a 16/04/2025	2,500%	230,08	2,583%	238,33
17/04/2025 a 17/05/2025	2,000%	184,07	2,066%	190,67
18/05/2025 a 16/06/2025	1,500%	138,05	1,550%	143,00
17/06/2025 a 16/07/2025	1,000%	92,03	1,033%	95,33
17/07/2025 a 17/08/2025	0,500%	46,02	0,517%	47,67

6. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.09.2024, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

7. Para fins de enquadramento da empresa no item 1 ou 2, supra, o número de empregados será o correspondente a aqueles com o contrato de trabalho em vigor em 31.08.2025, conforme relação de empregados (RE) do FGTS referente ao mês de agosto de 2025, e só será revisado, mesmo se oscilar, em setembro de 2026.

8. **Salário Normativo** (a partir de 1º de setembro de 2025):

8.1. Empresas com **até 200** empregados: **R\$ 1.931,60** (um mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos) por mês ou **R\$ 8,78** (oito reais e setenta e oito centavos) por hora.

8.2. Empresas com **mais de 200** empregados: **R\$ 1.971,20** (um mil e novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) por mês ou **R\$ 8,96** (oito reais e noventa e seis centavos) por hora.

8.3. Salário normativo ao **aprendiz**, no valor de **R\$ 7,05** (sete reais e cinco centavos) por hora. Este salário normativo ao aprendiz não poderá ser inferior, em qualquer época, ao salário mínimo nacional.

9. **Diferenças:** As diferenças remuneratórias de setembro de 2025 decorrentes da aplicação do reajuste salarial ou da observância do salário normativo poderão ser satisfeitas na folha de pagamento de salários do mês de setembro de 2025 ou, o mais tardar, na de outubro de 2025, sem quaisquer ônus para as empresas.

10. **Adicional por tempo de serviço - Quinquênio:** A partir de 1º de setembro de 2025 o limitador para o cálculo do adicional por tempo de serviço é de R\$ 8.273,19 (oito mil e duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos).

11. **Ajuda de Custo ao Estudante.** Aos empregados que contem com 90 (noventa) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R\$ 7.369,09 (sete mil e trezentos e sessenta e nove reais e nove centavos) e que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor de R\$ 1.412,46 (um mil e quatrocentos e doze reais e quarenta e seis centavos), a ser paga em 2 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 706,23 (setecentos e seis reais e vinte e três centavos), sendo a primeira até 30 de dezembro do corrente ano e a segunda até 30 de abril de 2026, desde que apresentado pelo empregado documento comprovando sua frequência no curso subvencionado.

12. **Auxílio Formação Profissional.** Aos empregados que contem com 180 (cento e oitenta) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R\$ 7.221,27 (sete mil e duzentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) e que estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional, de interesse da empresa e vinculados às funções do emprego, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades, devidamente comprovadas.

13. **Auxílio Funeral:** No caso de falecimento do empregado, a título de “auxílio-funeral”, a importância de equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado falecido, limitado ao valor de R\$ 5.654,30 (cinco mil e seiscentos e cinquenta quatro mil e trinta centavos).

14. **Auxílio Creche:** Foi mantida a concessão de Auxílio Creche, para atender o previsto no Art. 389 da CLT, não integrável ao salário, aplicável às empresas com pelo menos 20 empregadas mulheres com mais de 16 anos, no valor de até R\$ 385,46 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) por filho, pelo período de 18 meses, a contar do retorno do auxílio-maternidade, ressalvadas as condições



mais favoráveis já existentes. O benefício foi ampliado para contemplar o reembolso às empregadas que deixam seus filhos sob a guarda de cuidadora que esteja inscrita como empresa individual de responsabilidade limitada.

15. Contribuição Especial de Custeio: A favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas no município de Gravataí, em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada, do mês de outubro de 2025, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 10 de novembro de 2025 e a última até o dia 10 de dezembro de 2025.

As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 10 de novembro de 2025.

https://www.sinmetal.com.br/site/principal/guias_de_recolhimento.asp?codConteudo=152

O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

16. Contribuição Assistencial: A ser informada oportunamente pelo Sindicato dos Trabalhadores após a Assembleia Geral que a aprovar.

17. Vigência e revisão: Mantida a data-base em 1º de setembro, foi mantida a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026, **sendo que as condições e valores acima indicados têm vigência a contar de 1º de setembro de 2025.**

Porto Alegre, 24 de setembro de 2025.

Guilherme Scozziero Neto
Vice-Presidente do Sinmetal
Coordenador da Comissão de Negociação